



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

## PROJETO DE LEI N° 056/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Materia Lida em Plenário

Em, 25/10/2024

*[Signature]*  
Servidor

Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Alzheimer no âmbito do Município de Amontada e dá outras providências.

**O VEREADOR ABAIXO SUBSCRITO COM ASSENTO NESTA AUGUSTA CASA,** no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Amontada, a Carteira de Identificação da Pessoa com Alzheimer (CIPA), destinada a identificar a pessoa diagnosticada com a Doença de Alzheimer, de modo a facilitar, enquanto titular de direitos especiais, o atendimento preferencial em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como nas instituições de caráter privado.

Art. 2º A Carteira de Identificação da Pessoa com Alzheimer será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico com indicação do Código de Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I. Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II. Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III. Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou cuidador;

IV. Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 3º A Carteira de Identificação da Pessoa com Alzheimer (CIPA) terá sua primeira via expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico com o CID (Classificação Internacional de Doenças), e dos demais documentos que poderão ser exigidos a critério do órgão municipal competente.

Art. 4º A Carteira de Identificação da Pessoa com Alzheimer terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem de pessoas diagnosticadas com Alzheimer.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Pedro Jacinto de Oliveira, 18 de outubro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

( Aprovado ( Desaprovado)

( Arquivado)

Em, 05/11/2024

*[Signature]*  
Presidente

MOAB RIBEIRO DA SILVA  
VEREADOR - AUTOR

Projeto de Lei 056/2024 – Ver. Moab Ribeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

PROTÓCOLO

Recebido em: 18/10/2024

Servidor: *[Signature]*

Matrícula: 2903



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

## JUSTIFICATIVA

**Ref. Projeto de Lei do Legislativo nº 056/2024**

**Autoria:** Moab Ribeiro da Silva

A Doença de Alzheimer é uma condição neurodegenerativa progressiva que afeta milhões de pessoas no mundo, comprometendo sua memória, habilidades cognitivas e, gradualmente, sua autonomia. No Brasil, a população idosa vem crescendo, e, com isso, a incidência de Alzheimer também aumenta, representando um desafio significativo para as famílias e para o sistema de saúde.

Diante desse contexto, o presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no Município de Amontada, a Carteira de Identificação da Pessoa com Alzheimer. A criação dessa carteira visa proporcionar um reconhecimento oficial para as pessoas diagnosticadas com essa doença, assegurando a elas o direito a um atendimento prioritário e facilitado, tanto nos serviços públicos quanto em instituições privadas.

A CIPA é uma ferramenta fundamental para garantir que as pessoas com Alzheimer, especialmente em estágios mais avançados, possam ser identificadas de maneira rápida e eficaz. Isso é crucial para assegurar um atendimento mais humanizado e ágil, seja em hospitais, serviços de saúde, órgãos públicos ou estabelecimentos privados. Além disso, a carteira também servirá como um instrumento de proteção, pois permitirá que os responsáveis e cuidadores dessas pessoas sejam devidamente identificados, garantindo maior segurança no acompanhamento.

A iniciativa busca atender uma necessidade urgente de famílias que convivem com a doença de Alzheimer, muitas vezes enfrentando dificuldades para assegurar os direitos de seus entes queridos. A identificação adequada facilita o acesso a serviços, evita constrangimentos e promove maior conscientização sobre a condição, tanto entre os profissionais de saúde quanto na sociedade em geral.

Além disso, a instituição da CIPA possibilitará que o Município de Amontada mantenha um controle mais preciso sobre o número de pessoas diagnosticadas com Alzheimer, permitindo a formulação de políticas públicas de assistência e apoio mais adequadas a essa população.

Assim, a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Alzheimer se mostra como uma medida de extrema relevância, promovendo dignidade, proteção e atendimento especializado às pessoas acometidas por essa doença e às suas famílias.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Pedro Jacinto de Oliveira, 18 de outubro de 2024.

MOAB RIBEIRO DA SILVA  
VEREADOR – AUTOR